



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ANO LETIVO DE 2019

A **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLENITUDE S/C LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.314.180/0001-74, com sede na Rua Pinheiro Guimarães, nº 921, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03141-030, doravante denominada **CONTRATADA**, e o responsável financeiro, Sr./Sr^a _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, compl. _____, São Paulo/SP, representando o menor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Lei 10.406/02 (Código Civil), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 9.870/99 e Regimento Escolar, têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a – A CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino ao aluno acima indicado por meio de aulas e demais atividades, conforme previsto na Proposta Pedagógica e Plano Escolar referente ao período letivo de 2019.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a CONTRATADA determinar tendo em vista a natureza dos conteúdos e técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§2º- O calendário escolar poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites de dias letivos previstos em lei.

§3º – A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início quando do deferimento da matrícula e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

Cláusula 2^a – A configuração formal da matrícula do aluno dar-se-á mediante a assinatura do Requerimento de Matrícula (Anexo I) e preenchimento do Questionário Informativo (Anexo II) fornecido pela escola.

§1º - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para análise e deferimento pelo Diretor Escolar após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE tenha quitado todos os seus débitos até a presente data.

§2º - O CONTRATANTE fica ciente de que, em havendo débito pendente com a CONTRATADA, estará automaticamente impedido de firmar novo contrato a mesma, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei 9.870/99.

§3º - O indeferimento do requerimento de matrícula dar-se-á de forma expressa pela direção escolar.

Cláusula 3^a – É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, principalmente no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 4^a – Ao firmar o presente, o CONTRATANTE fica ciente e concorda com os termos do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar, submetendo-se ainda às demais obrigações legais aplicáveis à área de ensino.

Cláusula 5^a - Aos alunos (as) com necessidades especiais, poderão ser exigidos custos adicionais condizente com o atendimento das deficiências físicas e/ou intelectuais apresentadas.

§1º - A CONTRATANTE não está obrigada a realizar a adaptação dos materiais pedagógicos às necessidades especiais do discente.

Cláusula 6^a – Em contraprestação aos serviços educacionais descritos na cláusula 1^a, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade escolar no valor de R\$ _____ (_____),



a tempo e modo, sendo a primeira parcela no valor de R\$ _____
(_____),

paga no ato da assinatura deste contrato, e o saldo dividido em _____ parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____, com vencimento no dia 06 de cada mês.

§1º - O valor da anuidade ora contratado refere-se à:

() Educação Infantil - Etapa/Ano: _____

Carga Horária: _____ às _____, perfazendo total de _____ horas diárias.

§1º - A CONTRATADA, por mera liberalidade, pode conceder descontos a CONTRATANTE, estando os mesmos **condicionado ao cumprimento integral e voluntário do presente contrato de prestação de serviços educacionais**. Em caso de inadimplemento, o mesmo passará a integralizar a dívida acrescido de encargos.

§2º - O pagamento dar-se-á apenas por meio de boleto identificado com código de barras e processado por programa de computador gerador de título de cobrança.

§3º - Fica assegurada à CONTRATADA, na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, optar por não instalar turma, procedente desta forma a devolução integral da importância paga ao CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, conhecendo e aceitando-as livremente.

Cláusula 7ª – Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de revisão do preço, de modo a preservar o equilíbrio contratual.

§1º - Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a termo e modo, o presente contrato será rescindido, devolvendo-se ao CONTRATANTE todo e qualquer valor efetivamente por este dispendido com a reserva de vaga ou por ocasião da matrícula.

Cláusula 8ª – Havendo a desistência expressa da matrícula até o dia 15/12/2018, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor pago por ocasião da matrícula. Após o decurso deste prazo, não haverá devolução de valores, sendo estes retidos para cumprimento das despesas administrativas e de folhas de pagamento já compromissadas.

Cláusula 9ª – Os valores da contraprestação previsto nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual, distribuição de classe/turma, classificação de alunos e carga horária constantes do Plano Escolar.

§1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

§2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo aluno, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

Cláusula 10ª – O não pagamento de qualquer uma das parcelas em seus respectivos vencimentos, importará na incidência multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§1º - Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês da efetivação da rescisão, cabendo a esta o direito de uso deste instrumento em ação judicial de cobrança.

§2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA.



§3º - A suspensão do pagamento pelo CONTRATANTE só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à Secretaria Escolar.

§4º - Em caso de inadimplência, poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/Serasa) e valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o inadimplente responderá também pelas despesas de cobrança e/ou processuais e honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

Cláusula 11ª - O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- A) Pelo CONTRATANTE: por pedido de transferência e/ou cancelamento realizado por escrito e protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA;
- B) Pela CONTRATADA: por descumprimento das regras previstas no presente contrato, no Regimento Escolar (transferência compulsória) e/ou por evasão após devidamente comunicada aos órgãos competentes.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quites com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§2º - Em sendo o presente contrato rescindido, por decisão ou culpa do CONTRATANTE, arcará o mesmo com multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre saldo devedor, devendo ser paga no ato do desligamento.

Cláusula 12ª - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas constantes do Requerimento de Matrícula e demais instrumentos que lhe forem apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

§2º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material didático e escolar individual, constante da lista fornecida pela CONTRATADA, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo advindo do descumprimento desta obrigação.

Cláusula 14ª - O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sua mudança de endereço, telefones e e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 15ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação, divórcio ou outra causa qualquer, o CONTRATANTE ou seu substituto oficial deverão informar por escrito a Direção Escolar.

§1º - Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser imediata e formalmente comunicada, bem como a quem coube a guarda do discente e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno da Escola.

Cláusula 16ª - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que o discente, seu responsável legal, preposto ou acompanhante, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários e/ou equipamentos da CONTRATADA, independentemente da aplicação de sanção disciplinar, conforme prevista no Regimento Escolar.

Cláusula 17ª - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos pertencentes ou sob a posse do discente, representante legal ou acompanhante e não empregados no processo ensino-aprendizagem, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos.



Cláusula 18ª - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do discente indicado no preâmbulo do presente instrumento, para figurar individual ou coletivamente em campanhas institucionais e/ou publicitárias, redes sociais corporativas e/ou qualquer meio de comunicação público ou privada, observada a moral e os bons costumes.

Cláusula 19ª – O CONTRATANTE autoriza o repasse de seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações para fins estatísticos.

Cláusula 20ª – Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o cônjuge do CONTRATANTE, assumindo portanto os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 21ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o Foro Regional IX – Vila Prudente, Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLENITUDE S/C LTDA

CNPJ/MF sob o nº 03.314.180/0001-74

CONTRATANTE E RESPONSÁVEL FINANCEIRO PELO ALUNO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilma Sr. Diretora da **Escola de Educação Infantil Plenitude**,

Eu, _____, na qualidade de responsável legal pelo aluno abaixo indicado venho à presença de V.S.^a, requerer seja deferida matrícula nesse estabelecimento de ensino, para o Curso _____, etapa/ano _____, com aulas de segunda sexta-feira, das _____ às _____ hrs.

Nome do Aluno

Data de nascimento

--	--	--

RG CPF Nacionalidade

--	--	--

Endereço residencial

--	--	--	--

Bairro Cidade Estado CEP

--	--	--	--

Aluno reside com Pais separados? Detentor da Guarda:

--	--	--

Nome do Responsável Financeiro () Pai () Mãe () Outro

Profissão

--	--	--

RG/RNE CPF Nacionalidade

--	--	--

Endereço residencial

--	--	--	--

Bairro Cidade Estado CEP

--	--	--	--

Fone residencial Celular E-mail

--	--	--

Endereço comercial

--	--	--	--

Bairro Cidade Estado CEP

--	--	--	--

Fone comercial E-mail comercial

--	--	--

Nome do Pai

Profissão

--	--	--

RG/RNE CPF Nacionalidade

--	--	--

Endereço residencial

--	--	--	--

Escola de Educação Infantil Plenitude

Rua Pinheiro Guimarães, 921 - Jd. Avelino - São Paulo - Cep. 03141-030 - CNPJ 03.314.180/0001-74 - (11) 2347-0720
www.escolaplenitude.com.br



Bairro	Cidade	Estado	CEP

Fone residencial	Celular	E-mail

Endereço comercial

Bairro	Cidade	Estado	CEP

Fone comercial	E-mail comercial

Nome da Mãe	Profissão

RG/RNE	CPF	Nacionalidade

Endereço residencial

Bairro	Cidade	Estado	CEP

Fone residencial	Celular	E-mail

Endereço comercial

Bairro	Cidade	Estado	CEP

Fone comercial	E-mail comercial

Estamos cientes de que a presente proposta deve ser analisada pelos departamentos pedagógico e financeiro, e pode **ser ou não** deferida, nos termos das Leis 9.394, de 20/12/1996 e 9.870, de 23/11/1999.

Por fim, aceito as condições do Regimento Escolar, Plano Escolar e Proposta Pedagógica, além de tomarmos conhecimento nesta data da minuta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, valores e demais direitos, deveres e obrigações.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Defiro

Indefiro



Requerente

Diretor Escolar

QUESTIONÁRIO INFORMATIVO

Orientações e recomendações dos Pais/Responsáveis a Escola:

As informações abaixo são muito importantes para o melhor atendimento dos nossos educandos (as). Portanto solicitamos que estas sejam as mais precisas possíveis. Lembramos que essas informações são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Aspectos de saúde:

A) Utiliza medicação () alopática () homeopática

B) O educando (a) apresenta:

1. Doença congênita: () NÃO () SIM Qual?
2. Hipertensão: () NÃO () SIM
3. Epilepsia: () NÃO () SIM, está em tratamento? () SIM () NÃO
4. Hemofilia: () NÃO () SIM
5. Diabetes: () NÃO () SIM, é dependente de insulina? () SIM () NÃO
6. Asma: () NÃO () SIM
7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável?
() SIM () NÃO Em caso afirmativo. Quais?

8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () NÃO () SIM

Qual? _____

9. Faz uso de medicação específica? () NÃO () SIM Qual? _____

C) É portador de alguma necessidade especial?

1. Motora: () NÃO () SIM
2. Visual: () NÃO () SIM
3. Auditiva: () NÃO () SIM
4. Autismo: () NÃO () SIM

D) Faz algum acompanhamento com especialista: () NÃO () SIM Qual?

E) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?

- () Caxumba () Sarampo () Rubéola () Catapora () Escarlatina () Coqueluche
() Outras Quais?

F) A Escola não pode medicar. Em caso de emergência, não sendo localizados os pais ou responsáveis pelo educando (a), quem deverá ser avisado?

Nome _____ Parentesco: _____

Telefone _____ Celular: _____

Nome _____ Parentesco: _____

Telefone _____ Celular: _____

Médico Pediatra: Nome _____

Telefone _____ Celular: _____

G) O educando (a) possui algum plano de saúde? () NÃO () SIM Qual?

Escola de Educação Infantil Plenitude

Rua Pinheiro Guimarães, 921 - Jd. Avelino - São Paulo - Cep. 03141-030 - CNPJ 03.314.180/0001-74 - (11) 2347-0720

www.escolaplenitude.com.br



H) Em caso de necessidade, o educando (a) deverá ser removido para o hospital/clínica _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Aspectos de Segurança

A) O educando (a) está autorizado a deixar a escola, sozinho? () NÃO () SIM

Em caso negativo, quem está autorizado a retirá-lo da escola?

Nome: _____ RG: _____ Parentesco _____

Nome: _____ RG: _____ Parentesco _____

B) O educando (a) vem para escola de que forma?

() A pé e sozinho () De ônibus e sozinho () Alguém vem trazê-lo () Transporte escolar

Considerações da Família: o espaço abaixo é reservado para observações que a família deseja fazer.

Obs: Quaisquer alterações ocorridas nos dados contidos nesta ficha deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Escolar.

As informações contidas, nesta ficha, são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Responsável Legal

Responsável Legal

Escola de Educação Infantil Plenitude

Rua Pinheiro Guimarães, 921 - Jd. Avelino - São Paulo - Cep. 03141-030 - CNPJ 03.314.180/0001-74 - (11) 2347-0720

www.escolaplenitude.com.br